

ANEXO AO DECRETO N° 28.088/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.422.0034.2222	3.3.90.31	0.1.00		1.000,00
	14.422.0034.2222	3.3.90.32	0.1.00		6.000,00
	14.422.0034.2222	3.3.90.35	0.1.00		1.000,00
	14.422.0034.2222	3.3.90.36	0.1.00		2.000,00
	14.422.0034.2222	3.3.90.39	0.1.00		115.000,00
	14.422.0034.2222	4.4.90.52	0.1.00		101.000,00
SUB-TOTAL					226.000,00
523002-FCM	08.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	122.000,00	
	08.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	37.000,00	
	08.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	30.000,00	
	08.122.0015.2001	3.3.90.91	0.1.00	8.000,00	
	08.122.0015.2001	3.3.90.92	0.1.00	20.000,00	
	08.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00	9.000,00	
SUB-TOTAL					226.000,00
TOTAL GERAL					226.000,00

DECRETO N° 28.090 de 13 de dezembro de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual n° 8.961 de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 6°, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2016.

DECRETO N° 28.089 de 13 de dezembro de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual n° 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 104.425,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 28.089/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
417002-COGEI	23.126.0036.2315	3.3.90.30	0.1.00	15.000,00	
	23.126.0036.2315	3.3.90.39	0.1.00	89.425,00	
SUB-TOTAL					104.425,00
800004-EGM - SEMGE	04.122.0015.2510	3.3.90.39	0.1.00		104.425,00
	SUB-TOTAL				
TOTAL GERAL					104.425,00

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 28.090/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
417002-COGEI	23.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	43.000,00	
	23.122.0015.2000	3.3.90.36	0.1.00		23.000,00
	23.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00		10.000,00
	23.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.00		10.000,00
SUB-TOTAL					43.000,00
TOTAL GERAL					43.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 28.091 de 13 de dezembro de 2016

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia n°s 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.337/15, 1.338/15, 1.344/16, e alterações,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 1° Fica a Controladoria Geral do Município - CGM responsável pela consolidação, análise e envio dos documentos que integram a Prestação de Contas Anual de 2016 da Prefeitura

Municipal do Salvador, bem como pelo monitoramento dos lançamentos realizados no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM que se refiram respeito ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete às entidades da administração indireta, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes, promover o lançamento e envio no sistema e-TCM dos documentos que integram as suas respectivas prestações de contas anuais.

Art. 2º Cada órgão ou unidade da Prefeitura deverá organizar, anexar e assinar em meio eletrônico a documentação no sistema e-TCM, cumprindo os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Entende-se por Prestação de Contas, para efeito deste Decreto, a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 4º A elaboração da Prestação de Contas Anual de 2016 pelos órgãos e entidades do Município deverá observar o fiel cumprimento ao estabelecido nas normas que regulam a matéria, dentre as quais destacam-se: a Lei Federal nº 4.320/64; a Lei Complementar nº 101/00; as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; o Decreto Municipal nº 27.116/2016, que trata sobre a Prestação de Contas através do sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM; bem como o Decreto Municipal nº 27.867/2016, que trata dos procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2016.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 5º Para fins de cumprimento deste Decreto, os responsáveis pelas informações da Prestação de Contas Anual 2016, indicados nas Seções I a IX do Capítulo III, deverão organizar, anexar e assinar documentos no sistema e-TCM **até 10 de fevereiro de 2017**.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os documentos previstos na Seção X do Capítulo III, fica estabelecido o prazo **até 20 de março de 2017**.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS

SEÇÃO I Das Informações sobre Bens Móveis e Imóveis

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá anexar ao e-TCM:

I - certidão firmada pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Gestão, pelo Secretário Municipal da Fazenda e responsáveis pelo Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município classificados no ativo não circulante encontram-se devidamente registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, no caso dos bens móveis, identificados por plaqueta; e

II - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso.

Parágrafo único. A SEMGE manterá o inventário geral à disposição dos órgãos de controle, para as verificações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II Da Dívida Ativa e Precatórios

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá anexar ao e-TCM:

I - certidão emitida pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda e Procurador Geral do Município atestando que os valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão devidamente registrados, bem como cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício 2016;

II - relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos;

III - demonstrativo dos resultados alcançados com as ações adotadas para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00; e

IV - relação dos precatórios existentes em 31/12/2016, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares.

SEÇÃO III Da Receita Pública

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à CGM relatório contendo demonstrativo com o desempenho da arrecadação em relação à previsão, indicando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como relacionar as medidas adotadas para promover o incremento das receitas tributárias e de contribuições.

SEÇÃO IV Dos Documentos de Encerramento do Exercício

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, por intermédio da Diretoria do Tesouro Municipal, deverá anexar ao e-TCM, os seguintes documentos:

I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando o saldo da dívida pública em 31/12/2016, incluindo precatórios;

II - termo de conferência de caixa e bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Prefeito;

III - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final; e

IV - demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final.

SEÇÃO V Dos Demonstrativos Contábeis

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, por intermédio da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, deverá anexar ao e-TCM, os seguintes documentos:

I - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64);

II - resumo geral da receita (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);

III - natureza da despesa (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);

IV - demonstrativo de programa de trabalho (Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64);

V - demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projeto e atividade (Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64);

VI - demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas (Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64);

VII - demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/64);

VIII - comparativo da receita orçada com a arrecadada, discriminando as alíneas por fonte de recursos;

IX - comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64);

X - balanço orçamentário, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

XI - balanço financeiro conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

XII - balanço patrimonial, incluindo-se os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal respectiva e de entidades da administração indireta, se houver, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), acompanhado do Demonstrativo das Contas do Razão Consolidado de dezembro;

XIII - demonstração das variações patrimoniais, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, (MCASP);

XIV - demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);

XV - demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);

XVI - demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64);

XVII - relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificadas por atributo "F" (Financeiro) ou "P" (Permanente);

XVIII - extratos bancários de dezembro, com suas conciliações, complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente;

XIX - cópias dos contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa;

XX - relação analítica dos elementos que compõem o ativo circulante referentes aos créditos e valores a receber no curto prazo;

XXI - relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;

XXII - processos de baixa e/ou cancelamento independentes da execução orçamentária;

XXIII - processos de encampação, com apropriação do ativo e do passivo;

XXIV - relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos, com os competentes comprovantes de sua publicidade.

SEÇÃO VI Dos Fundos Especiais

Art. 11. Os fundos especiais deverão anexar ao e-TCM os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016, conforme Resolução TCM nº 297/96.

§ 1º Os extratos bancários e suas respectivas conciliações deverão ser anexados no e-TCM juntamente com os documentos que compõem a prestação de contas dos fundos especiais.

§ 2º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão anexar ao e-TCM, juntamente com os documentos da Prestação de Contas Anual de 2016, o pronunciamento formal do Conselho do Fundo Especial, quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos públicos.

SEÇÃO VII Das Audiências Públicas

Art. 12 A CGM deverá anexar ao e-TCM as atas das audiências públicas referentes aos quadrimestres de 2016, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO VIII Do Relatório de Atividades

Art. 13 A Casa Civil deverá encaminhar à CGM, o Relatório de Atividades do Poder Executivo.

SEÇÃO IX Da Declaração de Bens

Art. 14. O Gabinete do Prefeito deverá anexar ao e-TCM a declaração de bens patrimoniais do Prefeito, com os bens e valores dele integrantes até o exercício de 2016.

SEÇÃO X Da Controladoria Geral do Município

Art. 15 A CGM deverá elaborar e anexar ao e-TCM, o Relatório de Controle Interno Anual da Prefeitura, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com resumo das atividades do exercício de 2016, dando ênfase aos principais resultados das ações de controle.

Art. 16 A CGM deverá coletar os dados necessários para responder ao Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA do exercício 2016 e anexar ao e-TCM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os órgãos e entidades do Município, que durante o exercício de 2016 transferiram recursos para entidades civis sem fins lucrativos a título de subvenção, auxílio ou contribuição, mediante convênio, deverão encaminhar à CGM a prestação de contas desses recursos, para análise e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios, observando os prazos previstos na Resolução TCM nº 1.121/2005, e suas alterações.

Art. 18. Os gestores das unidades, os ordenadores de despesa e os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão encaminhar à CGM a prestação de contas até o dia 19 de dezembro de 2016.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 13 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Gestor/Prestador de Serviços de Saúde, na condição de Conselheira Titular: **DANIELA DIAS MENDES**, em substituição a LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA, ambos representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, no referido Conselho.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **HÉVILA MORAES DE SANTANA**, do cargo em comissão de Subcoordenador I, da Subcoordenadoria de Gestão do Centro de Empreendedor Municipal, da Coordenadoria de Fomento à Empregabilidade e ao Empreendedorismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2016.